

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, a empresa **COMERCIAL DE BEBIDAS COSTA DO DENDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.286.391/0001-22, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). Eduardo Dantas Ribeiro, e do outro lado, **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA -SINTRACAP-BA**, entidade sindical inscrita no CNPJ: 10.893.039/0001-39, representante neste ato, pelo Secretário Geral Presidente em Exercício Srº Luís Paulo Nogueira Braga, devidamente autorizado por sua Assembleia Extraordinária, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os Motoristas, Ajudantes de Motoristas, Operadores de Empilhadeira, com abrangência no estado da Bahia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, devidos a partir de 1º de maio de 2022:

a) **AJUDANTES JUNIOR**: salário base de R\$ 1.272,60 (um mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);



Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com



b) AJUDANTES: salário base de R\$ 1.590,44 (um mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos);

c) AJUDANTES DE DEPÓSITO: salário-base de R\$ 1.699,64 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos);

d) OPERADORES DE EMPILHADEIRA: salário-base de R\$ 1.976,45 (um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

e) MOTORISTAS JÚNIOR, salário-base de R\$ 1.722,91 (um mil e setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos);

f) MOTORISTAS, salário-base de R\$ 2.096,50 (dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos);

g) MOTORISTA SÊNIOR, salário-base de R\$ 2.252,52 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum Trabalhador poderá receber Salário inferior ao Piso estabelecido no presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado contratado para exercer as funções inerentes ao cargo de Ajudante será, inicialmente, classificado como Ajudante Júnior e, após permanecer o período de 03 (três) anos nesta função, o mesmo será promovido ao cargo de Ajudante;

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado contratado para exercer as funções inerentes ao cargo de Motorista será, inicialmente, classificado como Motorista Júnior e, após permanecer o período de 03 (anos) anos nesta função, o mesmo será promovido ao cargo de Motorista;

PARÁGRAFO QUINTO: O Motorista que apresentar destaque em seu desempenho será promovido, após deliberação da Empregadora, à função de Motorista Sênior. Fica estabelecido que a avaliação de desempenho será feita da forma estabelecida exclusivamente pela Empresa contratante.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), conforme já aplicado na cláusula terceira, incidentes sobre os salários praticados em 01 de maio de 2022 e terá vigência a partir de 01 de maio de 2022.

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, ou em conta corrente/poupança indicado pelo empregado, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A empresa se obriga a remunerar as horas extras realizadas, após a jornada normal, segundo as seguintes especificações:

- a) As horas extras nos dias úteis serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- b) As horas extras nos dias de domingo e feriados, efetivamente trabalhados devido a essencialidade excepcional da exigência do serviço, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, tíquetes refeição, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados cuja jornada seja superior à 06 (seis) horas diárias, no

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

valor equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) por tíquete refeição. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas integrantes da categoria econômica inscrita no PAT – Programa de Alimentação do trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/91, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

O auxílio doença será devido de acordo com os artigos 155/156/157 e 158 do Decreto nº 611/92 de 21.07.92 - SEGURIDADE SOCIAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**" que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência;• Diagnóstico;• Prevenção;

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

	<ul style="list-style-type: none"> • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
<p>Indenização por Morte/ Qualquer Causa**</p>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 cinquenta reais).
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
<p>A S S I</p>	<p><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <p>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

S
T
Ê
N
C
I
A
P
E
S
S
O
A
L
**

- Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e tranças quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.

Encanador por Evento Emergencial

- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

Eletricista por Evento Emergencial

- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

Faxineira em caso de Internação Médica

- Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.
- Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.
- A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional – Atendimento remoto

- Coleta de Dados;
- Orientação Calórica;
- Recordatório 24 horas;
- Planejamento Alimentar;
- Pensamento em Nutrição.

A
S
S
I
S
T

Chaveiro

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo;
- Perda ou roubo da chave;
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;
- Serviço prestado para chaves convencionais.

Auxílio Pane Seca

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

Ê
N
C
I
A
A
U
T
O
M
Ó
V
E
L
**
T
E
L
E
M
E
D
I
C

- Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Troca de Pneus

- Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Serviço de Teleconsulta – Online

- Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:
- Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia;

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia
Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 -Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

<p>I N A ***</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h; • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet; • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

******Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*******Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

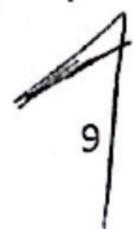
PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com



PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso aos certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTES DE TRABALHO

Aos empregados que, contratados por prazo indeterminado, sofram acidentes de trabalho que os afastem das suas atividades normais por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será assegurado a garantia do emprego por 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário. Excetuam-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou justa causa. Art. 169, Decreto 611/92.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÕES

Na contratação de empregados para preenchimento de vagas, serão anotadas nas CTPS dos admitidos, as funções efetivamente exercidas pelos empregados (MOTORISTAS e MOTORISTAS CARRETEIROS) para dirimir dúvidas conforme dispõe o art. 29 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (após cumprimento do aviso prévio);
- b) até o primeiro dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**
Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

do seu cumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, que deverá ser paga em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora. Fica o Sindicato da Representação Profissional, obrigado a fornecer declaração à empresa, quando do não comparecimento do empregado para quitação do Termo Rescisório na data marcada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado sob alegação de Justa Causa ou Falta Grave, deverá ser comunicado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CARTA DE REFERÊNCIA

Nos casos de despedidas normais ou pedidos de demissão, a empresa, mediante solicitação do ex empregado, deverá fornecer carta de referência, desde que não exista registro, em sua ficha, que desabone sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANOTAÇÕES E BAIXA NA CTPS

As anotações na Carteira de Trabalho e Seguridade Social serão feitas:

- a) Na Data-base;
- b) A qualquer tempo, por solicitação do trabalhador
- c) No caso de rescisão contratual;
- d) Necessidade de comprovação perante a Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contêm até um ano incompleto de serviço na mesma empresa. Assim, completado um ano de serviço, o empregado fará jus a 33 dias de aviso prévio proporcional, somando a cada ano completo mais três dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Lei 12.506 – Aviso Prévio

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspriasbahia@gmail.com



Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Normas disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os motoristas que trabalham envolvidos nas operações de transportes de bebidas são obrigados a participar das operações de carga e descarga e também responsáveis pelo recebimento dos valores correspondentes aos produtos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao motorista autuado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multas de Trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE CARONA

Acorda também o sindicato signatário que incorre em falta grave, ensejadora da ruptura contratual, por justa causa, passível de reparação de danos, o motorista e ou ajudante que oferecer carona a terceiros nos veículos de sua empregadora, independente da motivação, sendo ainda, taxativamente vedada a simples permanência no interior destes, de qualquer pessoa que não esteja diretamente ligada à prestação de serviços de transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SUSPensa OU CASSADA

Convencionam os acordantes que o condutor do veículo da Empresa, que tenha a sua carteira de habilitação cassada ou suspensa temporariamente, ou que venha a ser proibido de obter habilitação para dirigir veículo, durante o contrato laboral, perdendo a condição de motorista, ensejará o rompimento do contrato de trabalho, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS VALORES FINANCEIROS

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com



Os motoristas ao entregarem as mercadorias, são responsáveis pela coleta do valor decorrente da entrega do produto ao cliente comprador, em cheque ou dinheiro, expresso na Nota Fiscal, devendo verificar a correta exatidão do valor recolhido com o valor constante da Nota Fiscal, conferindo o numerário ou o extenso do cheque, bem como observar todas as instruções, relativas a estes recolhimentos conforme treinamentos específicos a que os mesmos foram submetidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja apurada alguma diferença no momento do acerto de caixa, o Motorista assinará um Vale Financeiro, sob sua responsabilidade, com o compromisso de solucioná-lo em 24 horas, o que, não ocorrendo, desde já, fica acordado e expressamente autorizado, nos termos do § 1º, Art. 462, da CLT, o desconto do referido valor em sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Motorista é responsável pelos cheques recolhidos fora do procedimento anotado na Nota Fiscal, devendo substituir os cheques recolhidos em desacordo com as orientações no prazo de 24 horas, sob pena de caracterizar falta grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prejuízos decorrentes do recolhimento de cheques em desacordo com as normas de procedimentos serão ressarcidos pelo Motorista responsável mediante desconto em parcela única ou em parcelas mensais, acordados com a EMPRESA, observados os limites legais, sem prejuízo da aplicação de penalidades disciplinares que a EMPRESA entenda cabível ao caso.

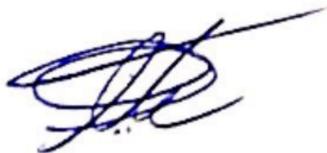
PARÁGRAFO QUARTO: Se antes ou após o desconto do valor do cheque recolhido em desacordo com as normas de procedimentos, o motorista sanar o erro ou coletar o correto cheque do cliente, a EMPRESA fará a devolução ou cancelamento dos vales em aberto, restituindo ao motorista o que, por ventura já tenha sido descontado.

PARÁGRAFO QUINTO: O Motorista deverá depositar de imediato os valores recolhidos dos clientes no cofre tipo "boca de lobo" existente no veículo, a fim de se isentar de qualquer responsabilidade em caso de assalto. O Motorista deverá transportar o valor máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), entre o cliente e o cofre do veículo, devendo realizar tantas viagens quantas necessárias para completar o valor total a recolher do cliente.

PARÁGRAFO SEXTO: O Motorista poderá manter consigo a importância determinada pela empresa através de procedimento interno, destinada ao troco, ficando sob sua total responsabilidade a não observância desta regra, além de poder ser considerada falta gravíssima, reter valor superior

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com


14

ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Motorista que descumprir as regras mencionadas nos parágrafos anteriores, podendo ser gradualmente punido com advertência, suspensão ou até a sua dispensa em casos de reiteração da falta cometida. Se houver quantia perdida, desviada ou furtada em valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do seu piso salarial, ensejará motivo de justa causa prevista no art. 482, da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento de cheques ou dinheiro pelo Ajudante de Motorista sem expressa autorização da EMPRESA, ensejará motivo de justa causa prevista no Art. 482, da CLT.

PARÁGRAFO NONO: A responsabilidade mencionada no caput da referida cláusula não descumprir a Lei n. 7.102/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO FALSA DE GASTOS

A declaração falsa do Empregado de ocorrência de gastos com alimentação e/ou com hospedagem, ou qualquer outro gasto declarado que tenha gerado a obrigação ao empregador aos reembolsos respectivos, caracteriza apropriação indébita, podendo a Empresa ressarcir-se de tal valor, a qualquer época, ficando ainda, o Empregado, passível das demais sanções legais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas GESTANTES só poderão ser despedidas nos termos da legislação vigente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle,

Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a observar a jornada normal de trabalho, que não poderá ser superior a 09 (nove) horas diárias, ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvada disposição em sentido contrário prevista nessa norma. As horas extraordinárias realizadas após a jornada normal de trabalho serão remuneradas conforme especificações constantes da cláusula que se refere à Horas Extras / Banco de Horas desse acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os motoristas, as horas relativas ao período de tempo de espera, conforme lei 12.619/12, não são consideradas como

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspriasbahia@gmail.com

extra, de modo que a elas não se aplicam os adicionais de horas extras previstos da cláusula que se refere a Horas Extras / Banco de Horas, mas sim a previsão específica constante do § 9º do art. 235-C da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO POR CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A duração da jornada de trabalho poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e para o motorista chegar a um local seguro ou ao seu destino, desde que seja necessário para atender especificidade do serviço ou operação que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, observado o seguinte critério, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras trabalhadas será lançadas no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme modelo de banco de horas adotado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional legal.

Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com



PARÁGRAFO QUARTO - Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, este poderá descontá-lo quando do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO - O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo saldo negativo no banco de horas, o empregador poderá transferi-lo para o próximo período do banco de horas que se iniciará.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTEVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

Será assegurado ao motorista o intervalo inter-jornada diário de 11 (onze) horas para repouso dentro de 24 horas (vinte e quatro), horas facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será assegurado ao motorista o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa adotará pré assinalação do período de repouso conforme o § 2º do art. 74 da CLT. Fica estabelecido o horário de 02 (duas) horas de intervalo intrajornada, salvo algumas exceções que ficará a critério do empregador estabelecer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado é obrigado a cumprir o horário de intervalo intrajornada conforme art. 71 da CLT.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias, não coincidirá com sábados, domingos e feriados, ocorrendo ofato, as férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BAFÔMETRO

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com


17

DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS – Acordam as partes que a empresa poderá implantar programas internos de controle, prevenção e combate ao uso de drogas e de bebidas alcoólicas, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, ficando autorizado desde já, o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados, com ampla ciência do mesmo.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE PROTEÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando necessário, todos os equipamentos individuais de proteção, para execução dos serviços, cujo empregado ficará responsável pela guarda dos equipamentos que lhe forem entregues, bem como uniformes adequados para o pessoal da área de manutenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus e completos para uso exclusivo em serviço. Caberá ao sindicato obreiro a efetiva fiscalização. empregados (MOTORISTAS, OPERADORES DE EMPILHADEIR e AJUDANTES); semestralmente 02 (dois) uniformes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração/gerência da EMPRESA quanto à data e horário da visita, que não deverá interromper as atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não dependerá de prévio agendamento, contudo, o acesso dos dirigentes sindicais ou empregados do SINDICATO, ao setor administrativo da EMPRESA, para protocolo de requerimentos e/ou comunicações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Fica a empresa obrigada a efetuar o recolhimento referente a 1 dia de

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

trabalho de cada trabalhador da categoria a título de contribuição sindical anual laboral, desde de que sejam preenchidos dos requisitos legais, devendo ser recolhida através de boleto bancário emitido pela entidade ou em conta bancária do SINTRACAP (Agência: 4682, Conta Corrente: 13004577-7, Banco Santander) até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados não sindicalizados, em favor do Sintracap - BA, mensalmente, o valor de R\$20,00 (vinte reais), a título de taxa assistencial, devendo ser recolhida através de boleto bancário emitido pela entidade ou em conta bancária do SINTRACAP (Agência: 4682, Conta Corrente: 13004577-7, Banco Santander) até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será facultado aos empregados, a qualquer tempo, o direito de recusa ao desconto referido no caput desta Cláusula, desde que manifestado diretamente ao Sintracap - BA, através de correspondência do próprio punho do empregado ou mediante formulário fornecido pela entidade sindical, ficando ele responsável por informar à sua empregadora, no prazo de 10 dias subsequentes à manifestação da recusa, sob pena da efetivação do desconto referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sintracap - BA se obriga, em caráter absoluto, a devolver aos empregados os valores descontados a título de taxa assistencial, na hipótese ocorrência de ato administrativo ou ordem judicial proferida nesse sentido (contra as empresas ou contra o próprio sindicato), inclusive em casos de decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela pretendida. O Sintracap - BA se obriga, expressamente, a adotar essa providência sempre que for emitida ordem por autoridades administrativas ou judiciais, mesmos provenientes de mera recomendação, valendo, para tal fim, determinações decorrentes de inquéritos civis, procedimentos investigatórios, processos administrativos, ações individuais, plúrimas e coletivas, ou mesmo ação civil pública, servindo, os valores indicados nas folhas de pagamento das empresas e nos boletos de cobrança ou nas transferências bancárias, como confissão dívida líquida e certa do Sintracap - BA para o fim de caracterização da expressão pecuniária do quanto será devolvido, renunciando, o sindicato,

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com


19

a qualquer meio (administrativo ou judicial) que crie resistência à imediata recomposição do patrimônio dos trabalhadores envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do sindicato laboral, poderão, com autorização prévia destes por escrito, promover o desconto das respectivas mensalidades no percentual de 3% (três), devendo ser recolhida através de boleto bancário emitido pela entidade ou em conta bancária do SINTRACAP (Agência: 4682, Conta Corrente: 13004577-7, Banco Santander) até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

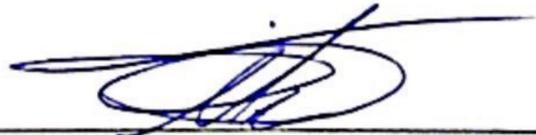
O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, da presente Convenção, serão perante o Órgão Jurisdicional Trabalhista do TRT da 5ª Região, o competente nesse sentido.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

De acordo com o disposto na Súmula 277, do TST, ficam extintos todos e quaisquer benefícios anteriores, que aqui não tenham sido renovados.

E por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.



MARCELO CARVALHO
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA – BA – SINTRACAP

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5ª andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com

EDUARDO DANTAS RIBEIRO
Diretor
COMERCIAL DE BEBIDAS COSTA DO DEND LTDA

**Sindicato dos condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias
do Estado da Bahia**

Rua Carlos Gomes nº 136, 5º andar, Edifício Telematic CEP: 40060-030 - Centro - Salvador/BA
Telefax: (71) 3018- 0149/ 3018-0807 - email: cargaspropriasbahia@gmail.com